DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.190, de 25 de março de 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.315, de 13 de dezembro de 2021, que instituiu o IPTU-Social no Município.

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.315, de 13 de dezembro de 2021, para efetiva consecução de seus objetivos;

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o regulamento do Programa IPTU-Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.315, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Por meio do Programa IPTU-Social, será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que, comprovadamente, cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

I – Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;

II – Ser proprietário de um único imóvel, utilizado para moradia própria, sendo este o objeto da isenção tributária;

III – Possuir renda familiar mensal de até 2 salários mínimos;

§1º A comprovação do cumprimento dos requisitos da isenção fica sujeita à conferência e emissão de parecer conclusivo pelo Setor de Assistência Social do Município.

§2º Para efeitos de aferição da veracidade da situação declarada pelo contribuinte, poderá ser realizada vistoria pelo Setor de Assistência Social do Município, bem como poderá ser solicitada a complementação das informações prestadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

§3º Não será concedida a isenção ao contribuinte que negar ou dificultar a obtenção das informações sobre a situação declarada.

Art. 3º. A concessão da isenção fica sujeita ao requerimento do contribuinte perante o Setor de Assistência Social e será deferida por meio de despacho da Autoridade Encarregada da Lançadoria.

§1º Será disponibilizado modelo de requerimento padrão, ao qual serão anexados os documentos e declarações exigidas.

§2º Após a emissão do parecer conclusivo, a Assistência Social do Município encaminhará o requerimento à Lançadoria Municipal.

Art. 4º. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do RG e CPF do requerente;

II – declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, de que é proprietário de um único imóvel, sendo este utilizado para moradia própria;

III – certidão de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do município, onde conste o requerente como proprietário;

IV – declaração indicando o nome e o número do documento de identidade dos integrantes do núcleo familiar;

V – comprovante de renda dos integrantes do núcleo familiar ou a declaração de inexistência desta;

VI – comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial por qualquer um dos integrantes do núcleo familiar, ou a declaração de inexistência deste.

Parágrafo único: a falta de qualquer dos documentos elencados ensejará, de plano, o indeferimento do pedido.

Art. 5º. A solicitação de isenção deverá ser renovada anualmente pelo contribuinte, mediante requerimento ao Setor de Assistência Social.

Art. 6º. A solicitação deverá ser encaminhada ao Setor de Assistência Social entre os dias 1º e 31 de janeiro de cada ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

§1º Não será aceita, em hipótese alguma, a solicitação de isenção formulada fora do prazo do *caput* ou após a realização do pagamento de qualquer parcela do imposto.

§2º Para o exercício de 2022, serão aceitas as solicitações encaminhadas ao Setor de Assistência Social até o dia 1º de abril.

Art. 7º. Não será concedida a isenção ao contribuinte que estiver em débito para com suas obrigações, de natureza tributária ou não-tributária, perante a fazenda municipal.

Parágrafo único: A verificação da inexistência de débitos se dará pela Lançadoria do Município antes do deferimento a que alude o art. 3º, *caput*.

Art. 8º. A isenção será revogada se, a qualquer tempo:

I – ficar constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para sua concessão;

II – ficar constatada a falsidade de qualquer documento ou declaração prestada pelo contribuinte no pedido de isenção;

III – ocorrer o inadimplemento no pagamento do valor do tributo a que a isenção se refere.

§1º Na hipótese dos incisos I e II do *caput*, o contribuinte ficará impedido de solicitar a isenção pelos próximos 5 (cinco) exercícios.

§2º Em caso de revogação da isenção, o fisco providenciará o lançamento complementar do valor integral do tributo, acrescido de correção monetária e juros legais, para pagamento em 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Os contribuintes beneficiários do programa receberão selo "IPTU-Social" com a indicação do exercício financeiro, bem como a alusão ao "IPTU-Social" será anotada no cadastro do imóvel junto ao Município.

Art. 10. A isenção de que trata este Decreto ficará vinculada ao imóvel indicado pelo contribuinte, não se transferindo ou aproveitando a outro imóvel adquirido após a data do requerimento.

Parágrafo único: A alteração na propriedade do imóvel ocorrida entre a data do deferimento da isenção e a data do lançamento do tributo terá efeito de revogação da isenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se estende a qualquer outro tributo municipal, ainda que lançado conjuntamente no carnê de IPTU.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 25 de março de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MARÇO / 2022

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO * **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER ** **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00	08:00 às 12:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE** [1]	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00h

*** Médico Dr. Adriano está de férias entre 28/02 a 14/03;**
**** Médico Dr. Walter está de férias entre 01/02 a 02/03;**
[1] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 23/03 a 06/04.

Os atendimentos estão reduzidos, por conta da Covid-19, dos seguintes profissionais:
- Médicos Especialistas
- Dentistas
- Profissionais das Especialidades

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MARÇO 2022

ESCALA – MARÇO 2022			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6*	7	8	9	10	11	12	13*	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F						F	F						F							F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F						F	F				
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F						F	F				
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F						F	F				
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs					F	F						F	F						F	F						F	F				
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	07 às 13hrs	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30 12:30 às 14hs					F	F							F							F							F				

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

***** Nos dias 03 e 06 a Enfermeira Helenyse do PSF auxiliará a UBS realizando o Plantão da Enfermagem.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00